



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO-MA



CONTRATO N.º 42/2014
PA n.º 2281/2014

CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO SMS CORPORATIVO, COMPREENDENDO GERENCIAMENTO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE MENSAGENS DE TEXTO PARA CELULARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exm. Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, do outro lado, a empresa **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 12.900.948/0001-82, com endereço à Av. Tancredo Neves, nº 1189, Edif. Guimarães Trade, Sala 1611, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Senhor **Mauro Heleno Justino Dourado**, inscrito no CPF sob o nº 667.427.655-34, e RG nº **4411253-01**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 2281/2014**, com base no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2014**, formalizada por meio do protocolo administrativo nº 2281/2014, nos termos da Lei nº 8.666/93, considerando a redação dada pelas Leis nº 8.883/94 e de nº 9.648/98 e pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 10.520, de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555 de 2000, Decreto nº 5450/2005, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Instrução Normativa nº 02/2008, do MPOG/SLTI, Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 6204/2007 o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato objetiva a prestação de serviços de Solução de SMS (Serviço de mensagens curtas, em inglês, Short Message Service) Corporativo, compreendendo gerenciamento, transmissão e recepção de mensagens de texto para celulares, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência Nº 51/2014.

CT nº 42/2014

1

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1002281.2014.000.50906

Seq. null - p. 1 de 11

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 12/12/2014 15:24:25 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 60C34AB017.C6D8BBD2B8.31B075518F.6BAAAD2A03



CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A solução de SMS deverá suportar o envio de mensagens de texto para todas as operadoras que atuam no território nacional durante a vigência do contrato. A contratada proporcionará os meios para que as mensagens originadas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região sejam encaminhadas às operadoras, e, assim, aos telefones celulares definitivos. O serviço deverá permitir:

- a) Envio de mensagens SMS individuais ou em lotes;
- b) Envio de mensagens instantâneas ou agendadas;
- c) Envio de mensagens com confirmação de recebimento;
- d) Integração com os serviços da CONTRATANTE para recebimento das respostas (MO – Mobile Originated) das mensagens enviadas.
- e) Consulta e relatório do status das mensagens enviadas ou recebidas (todos os registros deverão estar disponíveis para consulta durante a vigência do contrato);
- f) Exportação de relatórios em formato TXT/CSV e XLS;
- g) Validação e descarte dos números telefônicos fora do plano de numeração;
- h) Integração com os sistemas da CONTRATANTE através de conexões seguras, com a utilização do padrão SSL (Secure Socket Layer) e HTTPS (HyperText Transfer Protocol Secure), com a possibilidade de restrição de IP a computadores cadastrados e autorizados pela CONTRATANTE.
- i) Registro, rastreamento e geração de relatórios de todas as transmissões efetuadas;
- j) Consulta e relatório do status das mensagens enviadas ou recebidas;

Parágrafo Único – O acesso ao serviço deverá ser disponibilizado pela internet através das seguintes interfaces:

- a) Portal Web, que deverá permitir o envio e recebimento de mensagens, além do monitoramento e administração das transmissões efetuadas.
- b) Por meio de *web services* XML/SOAP;
- c) Por requisições HTTP/HTTPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTIDADES E VALORES

Os valores e quantidades contratados estão expressos no quadro abaixo e referem-se a um pacote de 40.000 (quarenta mil) mensagens para serem utilizadas no prazo de 1 (um) ano.

Item	Qtd. (Pacote)	Custo Unit. (R\$)	Total (R\$)
SMS Corporativo	1	0,051	2.050,00
Total			



	2.050,00
--	----------

Parágrafo único. Nos valores acima expostos estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

A implantação do serviço contratado deverá ocorrer de imediato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes e celebração do termo aditivo, até o limite de 60(sessenta) meses, incluindo os primeiros 12(doze) meses de vigência, por tratar-se de serviços de caráter continuado, se não houver manifestação contrária a sua prorrogação, se conformidade com o Inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

A Contratada, para assegurar a qualidade dos serviços, disponibilizará:

- a) Solução de SMS 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todos os dias do ano;
- b) Aviso à CONTRATANTE, com no mínimo 48 horas de antecedência, no caso de paradas agendadas para manutenção e/ou ajustes do serviço;
- c) Conexão direta com as operadoras de telefonia móvel do país para garantir rapidez e segurança no tráfego de mensagens;
- d) Entregues de mensagens em até 10 (dez) minutos, após o recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUPORTE DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento com telefone e email, em regime 24 x 7.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA se responsabilizará por atendimento de suporte técnico em regime 24 x 7, conforme necessidade da CONTRATANTE, por

CT nº 42/2014

3



meio telefônico (em português), e-mail e site Internet, para elucidação de dúvidas, diagnósticos, investigação e identificação de problemas e de supostos erros, bem como sua correção, sem limite de utilização e ônus para a CONTRATANTE;
Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá identificar, acompanhar e controlar a solução dos problemas relatados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O faturamento mensal deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ficando condicionada ao atesto do fiscal do contrato conforme dispositivo nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10 dias úteis, após o recebimento da nota fiscal/fatura, em moeda corrente nacional, por meio de depósito em contra corrente através de Ordem Bancária.

Parágrafo Segundo. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de tecnologia da Informação e comunicações, ou outra unidade administrativa equivalente do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Serão retidos na fonte os tributos elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Quarto. A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo Contratante será devolvido à Contratada para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, nessa hipótese o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

Parágrafo Quinto. Nenhum pagamento será feito à Contratada enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da contratação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Sexto. O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, atualizados.

Parágrafo Sétimo. Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Oitavo. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CT nº 42/2014

4



a) O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual nº 12952, de 21 de janeiro de 2014, consignou para o exercício de 2014 dotação orçamentária para enquadramento da despesa, objeto do presente termo: **Ação: 4256 – APRECIÇÃO DE CAUSAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DEZ – FISCALIZAÇÃO

O serviço objeto desta contratação será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores do Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à Contratada, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

III. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;

IV. Encaminhar à autoridade competente os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo Segundo. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

As tarifas dos serviços serão reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), desde que observado o interregno mínimo de 12 meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, ou do último reajustamento, visando adequação aos novos preços de mercado.

CT nº 42/2014

5



Parágrafo Primeiro. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE as tarifas reduzidas para a formalização do termo, a partir da mesma data-base, desde que observado o interregno de mínimo de 12 meses.

Parágrafo Segundo. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento expedido pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. As decisões sobre o reajustamento dos preços serão formalizadas por meio de **apostilamento**, e não podendo alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.

CLÁUSULA DOZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- I. Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições expressas neste Contrato;
- II. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade dos conteúdos que vier a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços, não podendo divulgar, copiar, editar ou reproduzir mensagens enviadas ou recebidas, com exceção daquelas autorizadas pela CONTRATANTE.
- III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art.69 da Lei nº 8.666/93);
- IV. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE;
- V. Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- VI. Indicar representante pertencente aos quadros da CONTRATADA para manter contato com o CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e e-mail de contato;
- VII. Encaminhar as notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, para a unidade administrativa responsável pela gestão dos contratos indicada pelo CONTRATANTE;
- VIII. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- IX. Reportar à unidade administrativa responsável pela Tecnologia da Informação, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;

CT nº 42/2014

6



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO-MA



- X. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de TI do CONTRATANTE;
- XI. Atender às solicitações de serviços do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas físicos e prazos estabelecidos;
- XII. Adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- XIII. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;
- XIV. Transferir aos técnicos indicados pelo CONTRATANTE todas as informações relacionadas à instalação, configuração e customização do objeto;
- XV. Assumir integral responsabilidade pela qualidade do equipamento/ material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;
- XVI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação, de omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XVII. Manter, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT da Justiça do Trabalho, devidamente atualizados;
- XVIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- XIX. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- XX. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- XXI. Comprovar durante a vigência do contrato, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- XXII. Comprovar durante a vigência do contrato, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- XXIII. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a

CT nº 42/2014

7

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1002281.2014.000.50906

Seq. null - p. 7 de 11



CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);

XXIV. Estar em dia com suas obrigações fiscais.

CLÁUSULA TREZE - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- I. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas do Contrato;
- II. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- III. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, "softwares" e sistemas de informação necessários para a execução dos serviços;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seu preposto;
- V. Exercer a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados;
- VI. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- VII. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Termo de Referência, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
- VIII. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA CATORZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a licitante que:

- I- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- III- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- IV- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V- Comportar-se de modo inidôneo;
- VI- Fizer declaração falsa;

CT nº 42/2014

8

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1002281.2014.000.50906

Seq. null - p. 8 de 11



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO-MA



VII- Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- I- Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- II- Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
- III- Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos;

Parágrafo Segundo. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação;
- III- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Terceiro. A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto. O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CT nº 42/2014

9

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1002281.2014.000.50906

Seq. null - p. 9 de 11



CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 DA Leis nº 8.666/93. neste caso será observado o disposto nos artigos 79 e 80 da referida lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, inc. II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- II. É vedada a subcontratação para a execução, no todo ou em parte, do serviço objeto deste Contrato, sem a devida autorização do Contratante;
- III. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 30 de dezembro de 2014.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
DESEMBARGADOR-PRESIDENTE
TRT- 16ª Região


Mauro Heleno Justino Dourado
MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA - ME



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO-MA



Testemunhas:

1- [Assinatura]
Identificação N.º

2- [Assinatura]
Identificação N.º 308161098

CT nº 42/2014

11

[Assinatura]

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1002281.2014.000.50906

Seq. null - p. 11 de 11